



PROJETO DE LEI PL./0002.3/2021



|                    |                  |           |          |
|--------------------|------------------|-----------|----------|
| Lido no expediente | 001 <sup>o</sup> | Sessão de | 03/02/21 |
| Às Comissões de:   | (5) JUSTIÇA      |           |          |
|                    | (4) FINANÇAS     |           |          |
|                    | ( )              |           |          |
|                    | ( )              |           |          |
|                    | ( )              |           |          |
|                    | Secretário       |           |          |

**Incluí os/as os/as trabalhadores/as como grupo prioritário do plano estadual de vacinação contra a COVID-19, antes do início das aulas presenciais em todo o território do Estado de Santa Catarina, e adota outras providências.**

Art. 1º Ficam incluídos/as os/as trabalhadores/as como grupo prioritário do plano estadual de vacinação contra a COVID-19, antes do início das aulas presenciais em todo o território do Estado de Santa Catarina, como medida de proteção e segurança, à saúde e vida desses/as trabalhadores/as, que poderão estarem expostos/as a pandemia do Coronavírus nas escolas do território catarinense.

§1º - São considerados/as trabalhadores/as em educação, alcançados/as pelos benefícios desta Lei, todos/as aqueles/as profissionais, de todas as categorias, que estejam atuando nas unidades escolares no Estado de Santa Catarina.

§2º - Nenhum/a trabalhador/a da educação, nos termos desta Lei, poderá ser obrigado/a trabalhar, de forma presencial, sem que o Estado de Santa Catarina tenha disponibilizado a vacina para o/a trabalhador/a.

Art. 2º A vacinação dos/as trabalhadores/as em educação será operacionalizada pelo órgão estadual competente, permitida a realização de



convênios ou parcerias para a sua execução, de forma gratuita, àqueles/as trabalhadores/as de que trata esta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Estadual de Saúde, suplementadas, caso necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Sala das sessões, de janeiro de 2021.

Fabiano da Luz  
Deputado Estadual  
Líder da Bancada do Partidos dos Trabalhadores

Deputada Luciane Carminatti

Deputado Neodi Saretta

Deputado Padre Pedro Baldissera



## JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei esboça a necessidade imperativa da adoção de práticas, para garantia da viabilidade do recomeço das atividades escolares, com o retorno de forma presencial de estudantes e todos/as trabalhadores/as em Educação no estado de Santa Catarina.

Assim, de forma mais ampla e estratégica é preciso considerar a coerência, a sintonia, bem como a simultaneidade das ações, que compõe essa complexa operação administrativa, que neste momento exige o “guarda-chuva” de medidas sanitárias protecionistas para todo aquele e aquela que se coloca, ou se colocará mais, expostamente, aos riscos de contágio pelo COVID-19.

Nesse estágio, que combina as já tradicionais medidas preventivas (isolamento social, uso de máscaras, lavar as mãos com sabão e uso de álcool em gel), com o advento ou chegada da vacina, dá-se então, a busca por compatibilizar no cenário de retorno as aulas presenciais com a vacinação dos/as trabalhadores/as em educação, de forma irrestrita. Essa adequação, aparentemente lógica, exige uma logística que o texto legal aqui proposto, subsidiado pelos planos internacionais, nacional e estadual para as vacinações, onde ordenam que os/as trabalhadores/as em Educação, como pertencentes aos grupos prioritários de vacináveis, colocados na 4ª fase.

Ora, a situação colocada não se dá ao acaso da ciência e, das técnicas profiláticas. Isso se estabelece pela constatação de que o ambiente escolar constitui num espaço “privilegiado para a proliferação do vírus e é um polo gerador de contaminação difusa no processo pandêmico”. Nesse sentido, é plausível a reivindicação, que esse grupo de trabalhadores/as sejam vacinados antes do início das aulas presenciais, com o objetivo de garantir a imunização desses, para evitar o descompasso e o agravamento sanitário na retomada das atividades presenciais nas unidades escolares do território catarinense.

Cabe destacar que nos Países onde deu-se o retorno das aulas contingenciadas tão somente pelas medidas preventivas, já anteriormente descritas, isso não foi o suficiente para conter o avanço do contágio pelo COVID- 19. Por outro lado, cabe as realidades das escolas face a estrutura e ao seu funcionamento, falando exatamente, das precariedades para o cumprimento mínimo dos protocolos sanitários (no tocante aos recursos matérias e recursos humanos tão em falta).

Logo, este diagnóstico situacional exige dos fiscalizadores neste caso, os Deputados e Deputadas uma elevação nas suas observações baseados por um inesgotável desejo de zelo pela integridade das vidas humanas.

Considerando exatamente que os trabalhadores/as, que irão para as escolas de forma presencial em processos de aglomeração não possuirão uma outra escolha para o exercício profissional.

Agora com a chegada da vacina sugere um novo olhar e novas atitudes, para um maior grau de governabilidade, no desenvolvimento da disseminação contágio, à medida em que efetuamos um maior controle sobre os



vetores de contaminação. Neste caso os trabalhadores/as que atuam na educação formados por contingentes cuja a faixa etária é superior a 40 anos aliado a existência de comorbidades, muitas delas advindas do próprio exercício da profissão. A vacinação então, diminuiria o potencial e o risco a sua saúde; diminuiria também as soluções de continuidade nos planos pedagógicos e administrativos ameaçadores da nova ordem de organização escolar.

Por fim, mais amplamente impediríamos o desenvolvimento do potencial irradiador da doença COVID-19 para a sociedade como um todo, tendo em vista que a escola é um espaço que funciona com muitas pessoas vindas de diferentes e de vários lugares.

Ante o exposto, solicito aos colegas Parlamentares a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das sessões, de janeiro de 2021.

Fabiano da Luz  
Deputado Estadual  
Líder da Bancada do Partidos dos Trabalhadores

**Deputada Luciane Carminatti**

**Deputado Neodi Saretta**

**Deputado Padre Pedro Baldissera**